



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 002/2023-CMON

FINALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-CMON

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 54, §1º E §2º, C/C ART. 55, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMON; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-CMON.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): MILHOMEM & MILHOMEM ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 29.974.246/0001-46.

DOS FATOS

1. Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo nº 004/2023-CMON, oriundo do procedimento de inexigibilidade de licitação processo nº 002/2023-CMON, cujo objeto trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.
2. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura e findando em 27 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme estabelece cláusula sexta do contrato administrativo em análise.
3. O fiscal de contratos do Poder Legislativo Municipal esta nomeado sob Portaria nº 021/2023, o qual designa o servidor **FERNANDO COSTA DA SILVA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A fundamentação encontra-se assentado nos Art. 54, §1º, §2º, c/c Art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual traz in verbis:

***Art. 54.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

***§ 1º.** Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

***§ 2º.** Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - (...).

§2º - (...).

5. Sua fundamentação, encontra-se assentado também no processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2023-CMON.

6. Por fim, a fundamentação também se encontra amparadas, em conformidade às fundamentações anteriormente já mencionadas, nas cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 004/2023-CMON.

7. Frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos previstos naquilo que se encontra resguardado no que contém o **parágrafo quarto** deste instrumento, passa-se à conclusão do feito.

DA CONCLUSÃO

8. Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no rol de que compõe o processo de inexigibilidade de licitação.

9. Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

10. Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas elencadas no Art. 55 da Lei da Federal nº 8.666/93.

11. Portanto, este Controle Interno declara à **REGULARIDADE** deste instrumento, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo. Este Controle Interno orienta, ainda, que seja anexados ao contrato todos os extratos de publicações a ele relacionados.

12. **É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 28 de março de 2023.

JEAN PABLO MATOS DA MATA
Controlador Interno
Portaria nº 015/2021
Poder Legislativo Municipal